

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0550/84 - Proc. Apenso DRESJRP 1847/84

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e APAE de VOTUPORANGA

ASSUNTO : Convênio - Termo Aditivo

RELATOR : Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE: 1379 /84 - C.P.L. APROVADO EM: 05/09 /84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de VOTUPORANGA.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original, objeto do Processo CEE Nº0550/84 foi aprovado pelo Parecer CEE nº 530/84, relatado pelo Conselheiro Roberto Vicente Calheiros diz respeito ao atendimento à Instituição de acordo com o Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidos em Cr\$ 4.680.741,00(Quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros)

os recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta do citado Convênio, Correndo a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino-vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, celebram o presente - Termo Aditivo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os efeitos de direito.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de VOTUPORANGA.

São Paulo, 09 de agosto de 1984.

a) Consa. (o)

Antônio Joaquim Severino
- R E L A T O R -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: A b i b Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silva Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1984.

a) Cons^a

Maria Aparecida Tamaso Garcia
- P R E S I D E N T E -

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONS^o ~~CLIO~~ BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO